

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE PATRIMONIAL ATRAVÉS DO INVENTÁRIO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PARA A ASSEGURAÇÃO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Fulvio Marcelo Popiolski

RESUMO

A pesquisa tem como tema a importância do controle patrimonial através do inventário nas instituições públicas para que se possa garantir a eficiência dos serviços públicos. Nele se enfrentou a seguinte problemática: como o inventário patrimonial pode ser importante para o controle de bens e eficiência nas instituições públicas? Para responder a pergunta de pesquisa se estabeleceu como objetivo do trabalho analisar a importância do inventário para a concretização do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos ofertados à população. Já os objetivos específicos envolvem identificar os desafios que a Administração Pública enfrenta na atualidade para garantir o atendimento das demandas sociais; entender como pode ser buscada a eficiência dos serviços públicos; discorrer sobre o controle patrimonial nas instituições públicas, o inventário patrimonial e o processo deste último; e ainda analisar a importância do inventário para a consolidação do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos que são dirigidos à sociedade. Essa pesquisa foi realizada a partir de pesquisa bibliográfica junto a obras já publicadas que direta ou indiretamente dão atenção ao estudo da importância do controle patrimonial e inventário nas instituições públicas. Concluiu-se de que o inventário patrimonial inegavelmente é importante para a concretização do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, tendo em vista que garante uma maior economicidade, evita desperdícios de recursos e materiais, e ainda facilita a tomada de decisão por parte dos gestores.

PALAVRAS-CHAVE: Inventário Patrimonial. Gestão de Materiais. Gestão Pública. Eficiência dos serviços públicos.

1 INTRODUÇÃO

O Estado é entidade que surgiu com a finalidade de organizar e conduzir a vida em sociedade, de maneira a garantir o bem estar de todos, sendo que para tanto executa uma série de atividades. Tais ações são realizadas por um conjunto de instituições (órgãos e agentes) que atuam diretamente no atendimento do interesse da coletividade.

Em função do crescimento das demandas sociais, da ampliação indispensável para o atingimento dos interesses público e social bem como em razão das limitações orçamentárias, as entidades públicas têm sido compelidas a buscar a máxima eficiência possível quando da efetivação dos serviços prestados à população.

E nunca é demais lembrar que a Carta Magna de 1988 em seu artigo 37 estabelece que o princípio da eficiência é um dos que devem orientar as atividades da Administração Pública. Essa eficiência depende de uma série de medidas que devem e podem ser tomadas por aqueles que trabalham com a coisa pública.

O controle e eficácia dos gastos dos recursos públicos e a gestão adequada do patrimônio público são exemplos de ações que podem contribuir diretamente para a eficiência da Administração Pública.

A Lei que regula a ação popular, Lei n°. 4.717, de 29 de junho de 1965, define patrimônio público, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, como o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta.

Para garantir a gestão adequada do patrimônio público que é instrumento indispensável para a realização das ações direcionadas à sociedade, o Estado tem se valido da administração patrimonial que envolve um conjunto de atividades que tem seu início na aquisição dos materiais pelo setor de compras e termina quando o bem for retirado do patrimônio de ente público (SANTOS, 2002, p. 11).

Parte desse processo, o inventário é de grande valia, contudo, pouca é a literatura sobre o mesmo.

O inventário de modo geral pode ser definido como um instrumento de controle através do qual se realiza a discriminação organizada e analítica de todos os bens permanentes e de consumo, bem como a valoração do patrimônio mirando atender uma finalidade específica.

O inventário também pode servir de subsídio para tomadas de contas indicando saldos existentes, para identificar irregularidades e ainda para providenciar outras medidas cabíveis (VIECELLI; MARKOSKI, 2013, p. 10).

A princípio, seria então o inventário uma ferramenta de controle e de balizamento de decisões do gestor público. Contudo, será que de fato o inventário é importante para o controle patrimonial nas instituições públicas, bem como pode de alguma forma contribuir para a eficiência do serviço público ofertado à sociedade?

Com a finalidade de responder ao problema de pesquisa se estabeleceu como objetivo geral do trabalho analisar a importância do inventário para a concretização do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos que são dirigidos à sociedade.

Em relação aos objetivos específicos, eles envolvem a identificação dos desafios que a Administração Pública enfrenta na atualidade para garantir o atendimento das demandas sociais, estudo de como pode ser buscada a eficiência dos serviços públicos, abordagem sobre o controle patrimonial nas instituições públicas, o inventário patrimonial e o processo deste último e ainda análise específica da importância do inventário para a consolidação do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos que são dirigidos à sociedade.

Para se identificar a melhor conclusão a respeito da problemática fixada para o artigo se lançou mão de pesquisa bibliográfica processada junto a obras já publicadas que direta ou indiretamente dão atenção ao estudo da importância do controle patrimonial e inventário nas instituições públicas.

Ainda sobre a pesquisa destaca-se que ele se revela importante na medida em que dá atenção para um tema que é imprescindível, mas que pouco tem recebido atenção que é o inventário na realidade das instituições públicas, lembrando também que a importância do trabalho decorre dele chamar a atenção para o fato de que o inventário muitas vezes pode servir de baliza ímpar para a tomada de decisões por parte do gestor público, rumo a uma maior eficiência dos serviços públicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 OS DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOCIAIS

O Estado desde a sua concepção tem procurado aperfeiçoar os serviços voltados à população, de forma que haja uma maior eficiência possível e de fato as pessoas tenham atendidas as suas necessidades. Contudo, essa tarefa não tem sido de fácil concretização em razão dos inúmeros desafios que se apresentam e exigem da Administração Pública uma gestão mais hábil e competente (ACQUAVIVA, 2010).

A gestão pública na atualidade está envolvida em boa parcela por uma realidade em que inexistente comprometimento dos gestores públicos com a realização dos fins do Estado. Junto a isso verifica-se ainda problemas quanto a limitação de recursos financeiros para o financiamento das atividades estatais, gestão inadequada, ausência de planejamento, gastos desnecessários dentre outras situações que acabam por prejudicar a efetivação das ações do Poder Público em favor da população (KAFRUNI, 2015).

Essa realidade revela que o Estado precisa buscar novas práticas, de modo que consiga “oferecer serviços mais eficientes a fim de garantir sua própria legitimidade e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos”, como observam Soares e Sela (2014, p. 85).

A Administração Pública, entendida como “o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa”, conforme ensina Carvalho (2017, p. 35), deve se orientar para uma nova realidade como já alertado, pois disso depende diretamente a assecuração de uma situação mais promissora tanto para o interesse público como social. Carvalho (2017, p. 36) lembra que a função prestacional da Administração Pública, que se caracteriza pela prestação de serviços públicos, “desde a primeira metade do século XX, mais especificamente no pós 1ª guerra mundial, com o surgimento das chamadas constituições sociais (mexicana, de 1917, e alemã ou de Weimar, de 1919)”, vem passando por mudanças, as quais até hoje ainda se verificam.

Isso é necessário porque é preciso superar velhas práticas do Estado que em nada contribuem para o avanço da realidade social. A superação dos modelos obsoletos e voltados a interesses escusos passa necessariamente por uma

organização estatal adequada, um perene acompanhamento e fiscalização das atividades públicas e acima de tudo de um eficiente gasto público.

Essa realidade ganha maior contorno quando se sabe que as demandas sociais tem se elevado e a sempre limitação dos recursos públicos ainda persiste no país. Assim, a busca da eficiência das ações do Estado é mais que uma exigência legal, trata-se, na verdade, de uma necessidade para a própria continuidade dos serviços ofertados à sociedade (CARVALHO FILHO, 2015, p. 31).

A eficiência como é manifesto visa à produtividade, a economicidade, de modo que ocorra redução dos desperdícios de dinheiro público, o que exige a efetivação dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional (CARVALHO FILHO, 2015, p. 31).

Mas, a asseguaração da eficiência da Administração Pública depende de vários aspectos que devem ser considerados tais como produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, presteza e desburocratização, flexibilização e concreto acesso da população aos serviços e ações estatais (CARVALHO FILHO, 2015, p. 31). Em função dessa realidade é imprescindível que haja um compromisso por parte daqueles que desempenham as atividades do Estado em prol da sociedade, tais como os gestores, servidores, etc., uma vez que só a partir desse contexto abre-se a possibilidade do Estado conseguir superar os desafios que se verificam para que o mesmo seja mais eficiente.

2.2 A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 37¹ estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá observar aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

O artigo citado aponta para a exigência da Administração Pública vincular as suas ações aos princípios citados que visam basicamente assegurar a eficácia das atividades estatais, o que ao final garante, a princípio, um maior acesso das pessoas

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

aos serviços públicos e qualidade dos mesmos (LENZA, 2012, p. 1279).

Importante destacar que como adverte Mazza (2016, 159) que a eficiência e a eficácia não podem ser confundidos, uma vez que aquela “seria o modo pelo qual se exerce a função administrativa”, primando pela melhor utilização dos recursos, ao passo que “a eficácia diz respeito aos meios e instrumentos empregados pelo agente, com a utilização dos recursos para atender o interesse público. E a efetividade é voltada para os resultados de sua atuação”.

Preocupada em assegurar a eficiência das atividades estatais a Constituição Federal de 1988 estabelece ainda no artigo 74, II ²que os três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) deverão manter, de maneira integrada, sistema de controle interno com a finalidade de “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à **eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial** nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (BRASIL, 1988). (grifo nosso)³.

A avaliação dos resultados em relação à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública é importante porque constitui instrumento hábil que dispõe o Estado para assegurar uma gestão mais qualificada e voltada a realização do interesse público e social (CARVALHO, 2017).

A eficiência administrativa para Lenza (2012, p. 1279) pode ser alcançada a partir da “organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade em condições econômicas e de igualdade dos consumidores”.

O que ocorre como destaca Di Pietro (1998, p. 73 - 74) é que a exigência da eficiência na realidade estatal “impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar”.

Di Pietro (1998, p. 73 - 74) observa ainda que “a eficiência é princípio que se

² Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

³ Moraes (2012, p. 345) lembra que “na doutrina, Sérgio de Andréa Ferreira já apontava a existência do princípio da eficiência em relação à administração pública, pois a Constituição Federal prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (CF, art. 74, II)”.

soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito”.

Mas, para que essa realidade se materialize os agentes públicos precisam estar sensibilizados que depende de cada um deles contribuir para que a eficiência venha se efetivar, que resultados favoráveis à consecução dos fins do Estado se efetivem.

Para que isso ocorra, como já destacado, é imprescindível que haja uma organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis junto às instituições públicas (LENZA, 2012).

Seria uma forma de vinculação direta ao princípio da eficiência que para Alexandrino e Paulo (2017, p. 255 – 256), revela duas vertentes a saber:

- uma relativa à forma de atuação do agente público, do qual se espera a melhor atuação possível na execução de suas atribuições, a fim de conseguir os melhores resultados;
- outra em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, no que se exige que seja o mais coerente possível, no intento de obter melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Assim, se a eficiência do serviço público conduz a materialização de melhores resultados em prol da sociedade, nada mais plausível que as instituições públicas busquem efetivar em sua realidade o primado da eficiência que, a princípio, pode vir a se revelar em importante instrumento de superação dos muitos desafios que se verificam para que o Estado consiga garantir às pessoas uma realidade social mais favorável.

Mas, para que isso venha ocorrer, ou seja, que a eficiência se manifeste junto a realidade estatal é preciso que se utilize instrumentos aptos a contribuir com a sua efetivação.

Um desses mecanismos que pode contribuir para uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial adequada das instituições pertencentes à Administração Pública pode ser o inventário patrimonial.

2.3 O CONTROLE PATRIMONIAL NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

O Estado para dar efetividade ao seu compromisso de assegurar o bem estar da população realiza diversas ações e atividades voltadas para tal finalidade. Com o fim de garantir a eficácia de tais medidas destinadas aos cidadãos, a legislação em vigor determina que as atividades da Administração Federal devem obedecer alguns princípios, além dos existentes no artigo 37 da CF/88, que são considerados por ela como fundamentais na realidade do Estado (FIJOR, 2014).

O artigo 6º, do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, fixa que as atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- Planejamento.
- Coordenação.
- Descentralização.
- Delegação de Competência.
- Controle.

Especificamente sobre o controle o artigo 13, do mesmo diploma legal, estabelece que o controle das atividades da Administração Federal deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica e o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares (BRASIL, 1967).

Fixa ainda o mesmo artigo do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967 que deve ocorrer o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria (BRASIL, 1967).

Importante destacar que o artigo 14, do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, por seu lado destaca que o “trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem

como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco” (BRASIL, 1967).

Mas, apesar disso ocorrer o controle é medida que precisa e deve ser efetivada para que a Administração Pública possa bem desenvolver suas atividades em benefício da população, não sendo por menos que a legislação em vigor estabelece que o controle é uma das premissas que deve o Poder Público observar em sua rotina (AZEVEDO; ALTAF; TROCCOLI, 2017).

O controle é uma medida que pode contribuir imensamente para que o Estado de fato consiga realizar a sua função de promotor do bem estar social, que se sabe passa por uma Administração Pública “mais eficiente e mais voltada para a cidadania”, conforme advertem Soares e Sela (2014, p. 86) quando tratam do assunto.

Em isso sendo uma realidade não pode então a Administração Pública deixar de realizar um controle eficaz e comprometido com os resultados dos serviços públicos que devem ser executados de modo eficiente e capaz de alcançar a população.

Azevedo, Altaf e Troccoli (2017, p. 1) quando se reportam ao controle anotam que ele pode ser entendido como “um conjunto de procedimentos, de métodos e de rotinas que têm, como principal foco, proteger o acervo patrimonial”, bem como “[...] agregar qualidade à gestão através de ações preventivas que compreendam planejamento e avaliação periódica da atuação administrativa, dentro da mais absoluta legalidade”.

Como se vê o controle é instrumento de proteção do patrimônio público e meio eficaz que serve de sustentação para uma gestão mais eficiente, o que ao final revela a sua importância junto à realidade da Administração Pública, embora muitas vezes essa realidade seja ignorada pelos gestores da coisa pública.

Na próxima seção se faz abordagem sobre instrumento de efetivação do controle patrimonial na realidade do Estado, no caso o inventário patrimonial que como vai se verificar é importante ferramenta a serviço do interesse público.

2.4 O INVENTÁRIO PATRIMONIAL

O inventário patrimonial é orientado pelas legislações federais, qual seja, IN 205/88/SEDAP/PR e Decreto n°. 9.373, de 11 de maio de 2018. A IN 205/88/SEDAP/PR, de modo geral, tem como finalidade “racionalizar com

minimização de custos o uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades” (BRASIL, 1988).

Já o Decreto n°. 9.373, de 11 de maio de 2018 dispõe sobre “a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (BRASIL, 2018). A IN 205/88/SEDAP/PR, define Inventário físico como o “instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade”.

Ainda de acordo com a IN 205/88/SEDAP/PR o inventário físico permite:

- a)** o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- b)** a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c)** o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
- d)** o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e ainda
- e)** a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

Assim, no caso, verifica-se aqui imposição legal de uma ampla avaliação institucional no inventário, imputando correções em dados escriturais, quais sejam, ajustes na descrição padronizada correta do equipamento, o aproveitamento do bem, se em uso ou ocioso, bens inservíveis, antieconômicos, obsoletos, quanto a alocação e a necessidade de manutenção ou reparo.

O inventário é um procedimento administrativo obrigatório, previsto na IN n. 205/88 da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, e pode ser classificado como anual, inicial, de transferência de responsabilidade, de extinção ou transformação ou eventual⁴.

⁴ Isso consta no item 8.1 da IN n. 205/88, senão veja-se: “8.1. Os tipos de Inventários Físicos são: a) anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade

Esse procedimento tem por finalidade verificar, com precisão, todas as características dos bens das instituições públicas, a exemplo do IFSC, apontando a localização, o estado de conservação, dos bens permanentes que integram o patrimônio institucional, bem como recomendar medidas de regularização dos mesmos de acordo com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade da Administração Pública.

Considerando a Lei nº. 4.320/64 o inventário patrimonial, nada mais é do que: “constituir base de dados dos bens, imóveis, máquinas ou equipamentos, para assegurar a característica, confiança e certeza dos bens e valores pertencentes, publicados nos balanços patrimoniais”.

Desse modo constata-se que o princípio da finalidade do inventário, significa a adequação dos atos ao seu fim legal, por isso que as instituições públicas têm se preocupado em realizar o mesmo. Azevedo, Altaf e Troccoli (2017, p. 6) nesse sentido escrevem que os inventários junto à realidade da administração pública obrigatoriamente devem ser realizados não apenas por uma “[...] questão de rotina ou de disposição legal, mas também como medida de controle, tendo em vista que os bens nele arrolados não pertencem a uma pessoa física, mas ao Estado, e precisam estar resguardados quanto a quaisquer danos”, seguindo as normas e preceitos vigentes.

Por fim, anota-se ainda que uma base de dados dos bens, imóveis, máquinas ou equipamentos, dentre outros é importante para a gestão de modo geral, principalmente, quando se trata de economicidade e procura-se evitar desperdício de materiais e recursos.

2.4.1 Do processo

gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício. b) inicial - realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade; c) de transferência de responsabilidade- realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora; d) de extinção ou transformação - realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora; e) eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador. 8.1.1. Nos inventários destinados a atender às exigências do órgão fiscalizador (SISTEMA DE CONTROLE INTERNO), os bens móveis (material de consumo, equipamento, material permanente e semoventes) serão agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes do plano de Contas Único (I.N./STN n. 23/86)”.

O controle patrimonial junto a Administração Pública trata-se de ato obrigatório (art. 96 da Lei Federal n. 4.320/64) e fundamental para que haja o domínio da realidade dos bens públicos que pertencem às várias instituições do Estado.

De acordo com Viecelli e Markoski (2013, p. 15) para que se consiga um controle patrimonial eficiente junto as entidades públicas é imprescindível “a utilização de algumas ferramentas de monitoramento dos mesmos, como o cadastramento, a identificação física, o termo de responsabilidade e de movimentação deste bem, além do inventário”.

Especificamente sobre o inventário insta destacar que o processo de inventário envolve mapeamento, normas, subsídios e informações inerentes ao inventário patrimonial e bens tangíveis ou intangíveis. Piscitelli *et al.* (2002) *apud* Viecelli e Markoski (2013, p. 16) definem “o inventário como a discriminação organizada e analítica de todos os bens (permanentes ou de consumo) e valores de um patrimônio, num determinado momento, visando atender uma finalidade específica”.

A finalidade mais comum do inventário é contribuir para o processo de controle e gerenciamento do patrimônio público. As intervenções da Instituição são componente importante para assegurar a eficiência e o bom aproveitamento. O resultado não é nada mais que a correta aplicação de recursos públicos e a valorização do procedimento e técnica empregados.

Conforme as leis vigentes⁵ o inventário caracteriza-se por:

- ❖ o **ajuste dos dados escriturais** de saldos e **movimentações** dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- ❖ o **levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes** em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e
- ❖ a **constatação de que o bem móvel não é necessário** naquela unidade.

Um dos enfoques principais de uma eficiente gestão patrimonial são os fatores a serem considerados em sua composição. Vários campos devem ser abordados,

⁵ Lei Nº 4.320/64 ;IN 205/88/SEDAP/PR; e Decreto Nº 9.373/18.

para uma gestão completa e eficaz. Nas principais características do inventário encontramos os objetivos principais do inventário conforme a legislação que o orienta.

Contudo, acredita-se que o processo sempre pode ser melhorado, considerando que deva ser avaliado um fator maior de inconsistências, dentre elas localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial, identificação de bens permanentes eventualmente não tombados, identificação de bens patrimoniados que eventualmente não possam ser localizados e a identificação dos bens pertencentes a outros setores e coordenações que ainda não foram transferidos para este atualizando o controle patrimonial.

Importante anotar que com a finalidade de “manter atualizados os registros dos bens patrimoniais, bem como a responsabilidade dos setores onde se localizam tais bens, a Administração Pública deve proceder ao inventário mediante verificações físicas pelo menos uma vez por ano (VIECELLI; MARKOSKI, 2013, p. 17).

Para conferência das responsabilidades pela guarda e confrontação com a escrituração contábil e cadastral, os bens móveis deverão ser inventariados pelo menos uma vez ao ano, conforme os preceitos da Lei 4.320/64. A realização do inventário anual fica a cargo da Comissão de Inventário de Bens Permanentes, que será constituída por, no mínimo, três servidores efetivos conhecedores dos bens patrimoniais, entre outros da unidade administrativa de localização do bem que poderão acompanhar o levantamento. A Comissão de Inventário é designada pelo dirigente do órgão, antes do término do primeiro semestre de cada ano, o que lhe dará tempo hábil para a execução dos levantamentos nos endereços individuais do órgão (VIECELLI; MARKOSKI, 2013, p. 17).

Por fim, é realizado um relatório que é dirigido à chefia responsável pela gestão da instituição pública que com base nele poderá melhor conduzir a instituição e tomar decisões no sentido de dar maior eficiência às ações da Administração Pública, algo que se sabe é imprescindível na atualidade em função das limitações orçamentárias do Estado que se vê envolvido por uma realidade nada animadora, principalmente, em razão de gestões ineficientes e da corrupção que sugam boa parcela dos recursos públicos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho tem como tema a importância do inventário para o controle patrimonial das instituições pública e para a busca da eficiência dos serviços públicos. Trata-se de um assunto relevante, uma vez que a Administração Pública em razão

das sempre existentes limitações de ordem financeira precisa conduzir as ações estatais de modo eficiente e eficaz.

Em um momento que o Estado Brasileiro passa por uma séria crise econômica e financeira buscar a eficiência das atividades estatais é algo mais que necessário, até porque disso depende em muitas situações da própria continuidade das atividades da Administração Pública.

Nesse contexto importante se identificar medidas e instrumentos que possam contribuir para a afirmação de uma gestão adequada e eficiente junto às instituições públicas.

Devido a essa realidade se propôs com o trabalho analisar a importância do inventário para a concretização do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos ofertados à população.

Importante advertir que a eficiência dos serviços é algo atualmente exigido pela norma de maior hierarquia do ordenamento jurídico nacional que é a Constituição Federal de 1988 e outras de ordem inferior a exemplo do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Para identificar a melhor resposta para a questão posta realizou-se pesquisa bibliográfica realizada junto a obras e artigos já publicados. As obras consultadas envolvem alguns livros de direito administrativo, bem como artigos que foram publicados em revistas diversas, inclusive, em meio eletrônico.

A pesquisa bibliográfica segundo o que ensina Vergara (2003, p. 48) trata-se do “estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

Optou-se por buscar os dados necessários para a pesquisa com base nesse instrumento de coletas de dados, pois, a princípio, trata-se do meio mais adequado tendo em vista que um estudo de caso, por exemplo, não traria a melhor a conclusão a respeito da problemática enfrentada, posto que cuida de uma realidade ímpar.

E como com o trabalho pretende-se identificar um meio comum que possa servir de ferramenta apta a ser utilizada em toda a realidade da Administração Pública e há várias obras e artigos já publicados que cuidam do assunto analisado no trabalho, nada mais plausível que se realizar um estudo em torno desse material para se possa buscar a melhor resposta para o problema da pesquisa.

A pesquisa bibliográfica é importante para todo e qualquer estudo, uma vez que normalmente ela permite a utilização de várias fontes que já se dedicaram a pesquisa do assunto como destaca Figueiredo *et al* (2008, p. 17). Essa a razão de sua utilização para o trabalho, destaca-se que os artigos, as referências, citações e autores mais relevantes sobre o tema, foram selecionados avaliando as principais tendências de pesquisa para a composição deste estudo.

A par disso cabe expor que não se poderia deixar de destacar que a pesquisa em razão do acadêmico ser servidor de instituição pública, afeta a educação e instituição, inclina-se um pouco para a realidade desse segmento da esfera pública, o que em hipótese alguma limita as conclusões do trabalho a esta área, posto que a Administração Pública em toda a sua gama precisa e deve agir dentro de parâmetros que a conduzam à eficiência e consequentemente disponibilize à população serviços públicos de qualidade que de maneira concreta atendam as expectativas e necessidades da sociedade.

Ao final, através dos dados coletados e posteriormente analisados sintetizou-se os e transcreveu-se eles em forma de artigo científico, resultado no presente trabalho.

4 RESULTADOS DE PESQUISA

A Administração Pública através de suas inúmeras instituições têm a função de concretizar o bem estar de todos, sendo que para tanto são essenciais às atividades desenvolvidas diuturnamente naquele sentido (SILVA, 2014). Mas, para que se possa atender às suas finalidades as atividades executadas pela Administração Pública devem ser eficazes socialmente, ou seja, devem alcançar as pessoas de modo que elas de fato tenham atendidas as suas demandas.

Para que isso aconteça é essencial que os serviços públicos sejam conduzidos de forma eficiente. Para Marinela (2015, p. 78) a eficiência “exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução dos desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada”.

Para a autora mencionada, “[...] nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha

é o bem comum”. Contudo, para que isso ocorra é importante que o gestor público consiga produzir efeito que a eficiência entendida, esteja na linha antes mencionada.

Scatolino e Trindade (2016, p. 70) lecionam que a eficiência é importante na medida em que é capaz de indicar as soluções mais adequadas para a busca da satisfação dos interesses sociais, contudo, isso depende de uma gestão planejada e eficaz que tenha suporte de dados e informações reais que reflitam a realidade da instituição pública.

Nesse contexto todo o inventário patrimonial tem muito a contribuir para a eficiência da Administração Pública. Como é notório o gestor público tem escolhas, tem caminhos a seguir para concretizar os fins pretendidos pelo Estado.

Essas escolhas, segundo Bueno, Brelàz e Salinas (2016, p. 24):

[...] no âmbito das organizações públicas permanece um desafio para a gestão pública contemporânea, seja pelo seu efeito histórico, pela sua complexidade, pela diversidade de referências ou mesmo pela dificuldade em se reconhecer e aceitar formalmente que algumas escolhas serão permeadas por outras, nem sempre adequadas quando vistas de perspectivas políticas ou administrativas diferentes, ou mesmo opostas em relação ao setor público e ao seu papel na sociedade.

Embora seja um desafio, importante lembrar que a tomada de decisões pode ser facilitada quando se tem em mãos dados confiáveis sobre a realidade que envolve a instituição pública administrada. Conhecer a realidade da mesma é essencial para tanto.

Nessa linha como destaca Bernardes (2009, p. 29) “a gestão patrimonial tem sido uma das áreas de importância e atenção dentro de qualquer organização que busca controlar e registrar os seus bens patrimoniais” e a partir disso ter uma gestão mais adequada e eficiente. Neste caso, o inventário patrimonial pode contribuir em muito.

Como já frisado no trabalho o inventário é um procedimento administrativo obrigatório, previsto na IN n°. 205/88 da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, e pode ser classificado como anual, inicial, de transferência de responsabilidade, de extinção ou transformação ou eventual.

Esse procedimento uma vez efetivado tem por finalidade verificar, com precisão, todas as características dos bens das instituições públicas, apontando a localização, o estado de conservação, dos bens permanentes que integram o patrimônio institucional, bem como recomendar medidas de regularização dos

mesmos de acordo com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade da Administração Pública.

Após a realização do inventário, de acordo com Figueredo (2015, p. 48), é possível que a comissão detecte que alguns bens não estão sendo utilizados pela instituição, podendo eles assim terem outra destinação como cessão ou mesmo alienação.

Muitas vezes a cessão ou alienação é importante porque importa em corte, redução de gastos com a manutenção de equipamentos não utilizados ou mesmo a não recomposição e atualização do acervo patrimonial, que caso realizada, importa em dispêndio desnecessário (FIGUEREDO, 2015).

Os bens considerados inservíveis muitas vezes requerem custos para a sua manutenção o que importa em gastos que poderiam ser evitados se o gestor tiver em mãos dados seguros de que eles se encontram nessa situação (FONSECA, 2005 *apud* AZEVEDO; ALTAF; TROCCOLI, 2017, p. 5).

Cabe ao inventário revelar essa situação o gestor público poderá dar destino ao bem patrimonial de modo que ele atenda as necessidades de outra instituição ou ainda o aliene o que evitará ao final desperdício de dinheiro público o que sem sombra de dúvida é uma das exigências do princípio da eficiência no serviço público (MARINELA, 2015).

Andrade (2008, p. 56) lembra que a “eficiência consiste em buscar com objetividade o melhor resultado com o menor dispêndio, tornando os serviços mais baratos e, portanto, mais acessíveis aos usuários, coibindo o desperdício do dinheiro público”.

Continuando o mesmo Andrade (2008, p. 56) observa que:

[...] o dever de eficiência impõe a adoção de medidas mais convenientes, como a aplicação adequada e transparente dos recursos públicos sob o ponto de vista econômico, o que envolve preços de acordo com o mercado, tempo razoável, mão-de-obra compatível com a natureza dos serviços, gastos de materiais sem esbanjamento e outros aspectos que deverão ser obrigatoriamente observados na prestação de serviços públicos, diretamente ou por terceiros, concessionários ou permissionários.

Como antes destacado o inventário é instrumento apto a contribuir para o controle patrimonial o que pode vir a colaborar para que não haja desperdício de recursos financeiros por parte das instituições públicas. Sob essa ótica o inventário contribui para a economicidade na realidade da Administração Pública.

E nunca é demais advertir conforme ensina Andrade (2008, p. 57) que a “economicidade revela um dos aspectos da eficiência, sinalizando com a obrigatoriedade de se buscar a melhor proposta para o emprego dos recursos públicos”.

“A eficiência, por seu turno, consiste na ideia maior da qual decorre a necessidade de minimização dos custos voltados para o controle do desperdício e ampliação do resultado almejado, propiciando mais benefícios para a sociedade”, sendo isso alertado pelo mesmo Andrade (2008, p. 57).

Mas, essa realidade somente ocorrerá se o controle patrimonial for capaz, segundo Azevedo, Altaf e Troccoli (2017, p. 8), de assegurar “por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final”, o que em parte é feito a partir do inventário patrimonial.

O inventário como já verificado no trabalho e é destacado por Heinz, Quintana e Machado (2018, p. 6), trata-se de “procedimento fundamental no controle do patrimônio público, pois é por meio dele que os bens existentes são pessoalmente conferidos, reafirmando assim os valores constantes em diversos resultados”.

Mas, ele será fundamental sob essa ótica quando de fato for realizado conforme as regras legais e princípios vigentes, pois disso implica na confiabilidade de suas informações que ao final são importantes para que a Administração Pública possa bem conduzir as suas atividades em prol dos interesses da coletividade (AZEVEDO; ALTAF; TROCCOLI, 2017).

Na verdade, o inventário se bem conduzido e posteriormente analisado pode vir a contribuir sensivelmente para o aperfeiçoamento das atividades do Estado que a partir das informações colhidas pode realizar uma gestão institucional menos onerosa, eficaz conforme exigem a realidade legal e financeira atual do Estado Brasileiro (AZEVEDO; ALTAF; TROCCOLI, 2017).

Assim, com base no que tudo se verificou no estudo bibliográfico é possível se dizer que o inventário patrimonial inegavelmente é importante para a concretização do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, tendo em vista que garante uma maior economicidade, evita desperdícios de recursos e materiais, e ainda facilita a tomada

de decisão por parte dos gestores.

5 CONCLUSÕES

A atenção com o patrimônio público é questão antiga que impõe controle nas aquisições públicas. O sentido de patrimônio público é difuso, visto que não pertence individualmente a ninguém, mas verdadeiramente a toda sociedade.

Assim, o tema inventário e o controle patrimonial constitui um ajuste de questões que importam à gestão, de toda e qualquer instituição pública. Isso ocorre porque é a sociedade que as constitui, respalda e as sustenta, assim especificamente a salvaguarda dos bens que compõe o patrimônio institucional é algo que é de interesse da coletividade.

As instituições devem atuar no sentido de disseminar a importância do planejamento estratégico institucional, de maneira a garantir que o processo de gestão patrimonial sejam decorrentes de ações planejadas em que a ineficiência ou ausência de planejamento não estejam presentes.

Como se sabe procedimentos irregulares podem acarretar em prejuízos aos cofres públicos, mas, principalmente a sociedade. Nesse contexto se o procedimento do inventário não for instituído, analisado e conduzido de forma apropriada, com falta dos apontamentos dele esperados, isso implica claramente em prejuízos à população, decorrentes de falhas inerentes a realização do mesmo fora dos padrões exigidos.

Os cuidados com o patrimônio público devem partir de todos, e isso inclui tanto os servidores, terceirizados e os cidadãos em geral. E como o zelo é possível de se fazer a partir do inventário patrimonial é então de fato o inventário um verdadeiro instrumento de controle e de balizamento de decisões do gestor público que contribui diretamente para a eficiência do serviço público ofertado à sociedade.

Na verdade, o que se verifica é que o inventário inegavelmente é importante para a concretização do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos ofertados à população.

Mas, isso só ocorrerá a partir do momento, que o inventário for realizado conforme a legislação e princípios vigentes, para o setor público, que não mais tem espaço para improvisações e atitudes irresponsáveis, que muitas vezes acabam

prejudicando toda a coletividade em função do desperdício do dinheiro público que sabe é escasso é exige um tratamento adequado e zeloso.

Conclui-se, em suma, com base no que nele se estudou que o inventário patrimonial inquestionavelmente é importante para a consolidação do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, tendo em vista que garante uma maior economicidade, evita desperdícios de recursos e materiais, e ainda facilita a tomada de decisão por parte dos gestores.

6 REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Teoria geral do Estado**. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2010.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: MÉTODO, 2017.

ANDRADE, Maria Aparecida de Oliveira Grossi. **O Princípio da Eficiência na prestação de serviços públicos**. Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 59, n. 184, p. 41-61, jan./mar. 2008.

AZEVEDO, Thais Coelho Bastos; ALTAF, Joyce Gonçalves; TROCCOLI, Irene Raguenet. **O controle patrimonial na administração pública**. Rev. Eletr. Mach. Sobr., Juiz de Fora, v.13, n.01, p.01-09. 2017.

BERNARDES, José Francisco. **Administração Patrimonial** nas instituições públicas federais no contexto da gestão do conhecimento. Orientadora Edis Mafra Lapolli. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 27.07.2018

BRASIL. Decreto nº. 9.373, de 11 de maio de 2018. **Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9373.htm>. Acesso em: 30.07.2018.

BRASIL. Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 30 dez. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 200, de 17 de março de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 fev. 1967.

BRASIL. Lei nº. 4.717, de 29 de junho de 1965. **Regula a ação popular.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 05 jul. 1965.

BRASIL. Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. **Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 18 mar. 1993.

BRASIL. **Instrução Normativa nº. 205, de 08 de abril de 1988.** Disponível em: <http://www.cetem.gov.br/sustentavel/pdf/Leis_avulsas/1988_09_de_abril_INT_205-SEDAP.pdf>. Acesso em: 30.07.2018.

BUENO, Ricardo Luiz Pereira; BRELÀZ, Gabriela de; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Administração pública brasileira no século 21: seis grandes desafios.** Revista Serviço Público Brasília 67 (Especial) 7-28 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo.** 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de (Org.). **Método e metodologia na pesquisa científica.** 3. ed. São Caetano do Sul - SP: Yendis, 2009.

FIGUEREDO, Francisco Carlos Marques. **Gestão patrimonial: um estudo sobre o controle de material permanente na Universidade Federal do Maranhão.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria. Centro Ciências Sociais e Humanas. Programa de Pós-Graduação em Administração. RS, 2015.

FIJOR, Thiago Frederic Albert. **O controle patrimonial como ferramenta de governança pública: o caso da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Curitiba, 2014.

HEINZ, Michele Urrutia; QUINTANA, Alexandre Costa; MACHADO, Daiane Pias. **Controle dos bens permanentes**: um estudo nas Universidades Federais do Estado do Rio Grande do Sul. UNISC, 2011. Disponível em: <https://unisc.br/images/upload/com_arquivo/tc16_3277951869920.pdf>. Acesso em: 14.07.2018.

KAFRUNI, Simone. **Ineficiência e pouco planejamento provocam má gestão do dinheiro público**. Correio Braziliense, 06/09/2015. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2015/09/06/internas_economia,497482/ineficiencia-e-pouco-planejamento-provoca-ma-gestao-do-dinheiro-public.shtml>. Acesso em: 29.07.2018.

LENZA Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SANTOS, Gerson dos. Manual de administração patrimonial. Florianópolis: 2002.

SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual do direito administrativo**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SOARES, Augusto Cesare de Campos; SELA, Vilma Meurer. **Os desafios da administração pública na era do conhecimento e da informação**. Caderno de Administração - v. 22, n. 1 (2014).

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4. ed. São Paulo. Editora Atlas. 2003.

VIECELLI, Mateus Eduardo; MARKOSKI, Adelar. **A importância do controle patrimonial para as entidades públicas**: um estudo de caso no Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul (CESNORS). Revista de Administração. v. 11, n. 20, p. 9 – 27, Dez. 2013.